

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO VELHO

DECRETO Nº 416, DE 03 DE JULHO DE 1.968

Cria o Conselho Comunitário de Póрто Velho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, ítem III, do Decreto-Lei Federal 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e

CONSIDERANDO a necessidade da participação da comunidade na solução dos problemas que direta ou indiretamente a afetam;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal somente poderá atingir o seu desiderato se unir aos seus esforços os da comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Comunitário Municipal, com a finalidade de promover o desenvolvimento do espírito comunitário, independentemente de quaisquer divergências religiosas, políticas, raciais e profissionais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Comunitário Municipal assessorar o Prefeito, debater, sugerir e equacionar medidas que visem solucionar os problemas básicos da comunidade, promover o bem social e planejar campanhas de esclarecimento ao público.

Art. 3º - Constituirão o Conselho Comunitário Municipal:

- I - Prefeito, seu presidente nato;
- II - Um representante dos Comerciantes;
- III - Um representante dos Comerciantes;
- IV - Um representante dos Bancários;
- V - Um representante dos Ruralistas;
- VI - Um representante dos Seringalistas;
- VII - Um representante dos Motoristas profissionais;
- VIII - Um representante da Imprensa Escrita;
- IX - Um representante da Imprensa Falada;

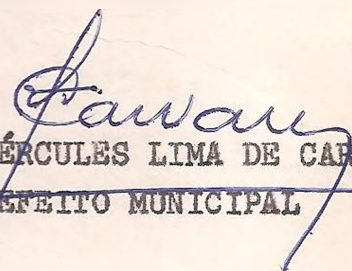
CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 416, DE 05.07.68

- X - Um representante do Clero;
- XI - Um representante dos Adventistas;
- XII - Um representante das Lojas Maçônicas;
- XIII - Um representante dos Protestantes;
- XIV - Um representante do Magistério;
- XV - Um representante das Forças Armadas;
- XVI - Um representante do Poder Judiciário;
- XVII - Um representante da Federação de Desportos do Guaporé;
- XVIII - Um representante da Colônia de Pescadores 2-1 Ten. Santana;
- XIX - Um representante do Rotary Club;
- XX - Um representante dos Lions Club, e
- XXI - Um representante dos Estivadores e Portuários.

§ 1º - O Prefeito, nos seus impedimentos, será substituído pelo Secretário da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho.

§ 2º - A Representação dos membros do Conselho será feita a título honorífico.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


- Arquiteto HÉRCULES LIMA DE CARVALHO -
~~PREFEITO MUNICIPAL~~


- WALTER PAULA DE SALES -
SECRETÁRIO